

# LEI Nº 5.113, DE 23 DE JUNHO DE 1976

(Publ. em 29.06.76)

**VIDE LEI 5.228/77**

## CONFIRMAR ALTERAÇÕES POSTERIORES

A Câmara Municipal de Santo André aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As classes IX e X, da Tabela II - Cargos Administrativos e Técnicos - anexa à Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974, ficam remunerados, sem alteração nos cargos e vencimentos, para IX e XII, respectivamente.

Art. 2º - São introduzidas na Tabela a que se refere o art. 1º, desta lei, as seguintes classes e correspondentes vencimentos:

| CLASSES | VENCIMENTOS |
|---------|-------------|
| IX      | 4.563,00    |
| XI      | 5.525,00    |
| XIII    | 7.977,00    |
| XIV     | 8.931,00    |

Art. 3º - O "Setor de Tesouraria e Pessoal" de que trata a Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974, fica transformado em Seção, com igual denominação.

Art. 4º - O cargo de "Encarregado do Setor de Tesouraria e Pessoal", classe X, da Tabela II, anexa à Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974, fica transformado em "Chefe da Seção de Tesouraria e Pessoal" e reclassificado na classe XIII, da mesma tabela, permanecendo a mesma forma de provimento e requisitos de escolaridade fixados para o Encargatário.

Art. 5º - Fica criada, na estrutura de que trata o art. 1º, da Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974, a "Procuradoria", sob o n.º III, ficando remunerados para IV e V, respectivamente, os incisos III e IV.

Art. 6º - Fica criado o cargo de "Procurador Chefe", da classe VI, da Tabela III, da Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974, de provimento efetivo, a ser provido, por ascensão, na forma da legislação específica.

Art. 7º - As atribuições dos Cargos transformados pela presente lei serão estabelecidos por resolução do Conselho Administrativo da Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André

Art. 8º - Fica extinto 1 (um) cargo de Assistente Técnico, classe VI, constante da Tabela III - Cargos de Nível Universitário, anexa à Lei n.º 4.521, de 13 de agosto de 1974.

Art. 9º - A referência às classes de vencimentos feita no art. 4º, desta lei, já observam as alterações determinadas nos seus artigos 1º e 2º.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento da autarquia.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.